Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 116/16-C

DOCREC
264/2016

Ref.: Ofício SGP-12 nº 23/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 264/15, de autoria de Vossa Excelência, que objetiva introduzir alterações na Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, instituidora do Auxílio-Transporte em pecúnia destinado aos servidores municipais, colimando prever a concessão desse benefício também para os profissionais que se utilizam de transportes próprio para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, bem como trabalho-trabalho, nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções públicas, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados acerca do assunto no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Protocolo 10:53 19/04/2016 013946

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/lcgs
Resp 264-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha de informação nº 10

do processo nº 2016-0.039.247-0 em 29/3/2016 (a)

SIDNEI TEODORO
Assessor Técnico - COGEP

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 264/2015, de autoria do Legislativo, que altera a redação do § 3º do artigo 2º e do inciso III do artigo 7º, ambos da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

CÓPIA

COGEP
Senhor Coordenador

Trata-se de Projeto de Lei nº 264/15, de autoria do Legislativo, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, que instituiu o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores públicos municipais.

Por primeiro, justifico o destempo na instrução deste processo administrativo haja vista os inúmeros projetos de caráter prioritário para a Administração, os quais o DERH está envolvido.

Pois bem, de acordo com a proposta o Auxílio Transporte será concedido aos servidores públicos municipais que se utilizam de transportes próprios para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, bem como trabalho-trabalho, nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções públicas.

A Comissão de Finanças e Orçamento solicitou ao Executivo, respostas aos seguintes quesitos (fls. 3):

1) Qual o impacto orçamentário de se implementar as disposições da propositura?

O cálculo das estimativas de impacto orçamentário levou em consideração os gastos da Administração Direta com Auxílio Transporte na folha de pagamento de fevereiro/2016, a qual concedeu, em média aritmética

simples, já deduzida a incidência de 6% sobre o padrão básico do cargo ou função, o valor de R$ 191,10 por servidor.

Tendo em vista que no Sistema Informatizado de Recursos Humanos – SIGPEC não há como identificar aqueles que possuem e se utilizam de transporte próprio para os deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, bem como trabalho-trabalho, nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções públicas, o cálculo da estimativa de impacto considerou o montante de servidores que não percebem Auxílio Transporte, excluindo-se os profissionais com mais de 60 anos de idade.

Foi alcançado o total de 40.217 profissionais, que multiplicado pela média aritmética simples dos valores concedidos com Auxílio Transporte por servidor chegou-se ao valor estimado de impacto orçamentário de R$ 7.685.468,70 mensais a mais na folha de pagamento.

2) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

A proposta produzirá aumento de despesa de pessoal, de modo que não poderá prosperar por encontrar óbice no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e no inciso III do § 2 artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo em vista que:

— a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

— será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a assunção de obrigação que não atenda às exigências constantes de seus artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

— as leis que disponham sobre servidores públicos são de iniciativa privativa do Prefeito.

Quanto ao mérito, destaco que o Auxilio Transporte instituído pela Lei nº 13.194, de 2001, consiste em complemento de receita para custear despesas do servidor com a utilização de transporte público coletivo, de tal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha de informação nº 11

do processo nº 2016-0.039.247-0 em 29/3/2016 (a)

SIDNEI TEODORO
Assessor Técnico – COGEP

sorte que, a despeito dos meritórios propósitos que nortearam o autor, manifesto-me desfavoravelmente em relação à alteração legislativa pretendida.

São Paulo, 29 de março de 2016.

ISABELA DE OLIVEIRA MENON
Departamento de Recursos Humanos
Diretora – DERH

COJUR
Senhora Coordenadora

CÓPIA

Remeto a manifestação do DERH, que endosso.

São Paulo, ___ de março de 2016.

SANDRO ALENCAR
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Coordenador – COGEP

ENC/ST/IOM

RECEBIDO
COJUR
29 MAR 2016

COJUR/ATEG
Dra. Luciana

Em distribuição, solicitando urgência na análise.

SP, 30.03.2016.

LUCIA DA ROSA DEL PICCHIA
Coordenadora Jurídica
Procuradora do Município
OAB/SP 223.788

COJUR/ATEG
Dra Francisco
Solicito análise, reiterando a urgência.

30/3/16

LUCIANA RUOSO
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão
Procuradora do Município - SMS
OAB/SP 196.876

06/04/16

Ivete Aparecida de Souza
RF: 592.943-6
SMS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº- 12 -

Proc. Adm. n. 2016-0.039.247-0

(a).....

Ivete Alquimin de Souza
RF: 507.543-8
SMG

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei n. 264/2015 – Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 2º e do inciso III do artigo 7º, ambos da lei municipal n. 13.194/01. Pedido de subsídios da comissão de finanças e orçamento.

CÓPIA

SMG/ATEG

Senhor Procurador Coordenadora,

O senhor presidente da câmara municipal enviou ofício ao prefeito onde são pedidas informações pela comissão de finanças e orçamento com relação ao projeto de lei em epígrafe. Duas são as questões apresentadas. Uma refere-se ao impacto orçamentário nas finanças municipais caso o referido projeto seja aprovado; a segunda é sobre a opinião do governo municipal sobre o assunto.

E antes de continuar é preciso dizer que o projeto de lei n. 264/2015 trata de modificações na lei municipal n. 13.194 de 24 de outubro de 2001. Essa lei instituiu e disciplinou a concessão de auxílio-transporte em pecúnia para os servidores na sua locomoção residência – local de trabalho e vice-versa. Também exclui expressamente o pagamento do benefício para aqueles servidores que possuem dois vínculos lícitos quando o seu percurso é do local de trabalho de um determinado

vínculo para o lugar do segundo vínculo.

Ora, como esse projeto o vereador quer permitir que que os servidores que possuem dois vínculos legais com o município possam também receber auxílio transporte por se locomoverem de um lugar de trabalho para outro local de labuta. Afinal, como foi dito, aquela norma só manda pagar o benefício referido a quem se locomove de casa para o trabalho e vice-versa.

O processo foi a COGEP, que se manifestou às fls. 10/11.

Inicialmente respondeu à primeira pergunta vestibular, ou seja, apontou o valor do impacto orçamentário mensal que será atingido caso o projeto se transforme em lei.

Em seguida apontou dois motivos jurídicos para a rejeição do projeto. A primeira é o não atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que está alicerçada outrossim na CF, artigo 169, parágrafo primeiro; a segunda seria o não respeito ao disposto na LOM, que diz serem de iniciativa privativa do prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos.

Creio que nada mais há a dizer diante de observações tão precisas. Sem adentrar no mérito do projeto entendo que ele não se coaduna com o ordenamento jurídico devendo ser por isso vetado caso aprovado no Poder Legislativo.

São Paulo, 07 de abril de 2016

Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira
Procurador Assessor
OAB/SP nº 60.835

SMG.COJUR

Senhora procuradora coordenadora chefe,

De acordo.

São Paulo, 01/04/16

LUCIANA RUSSO
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão
Procuradora do Município – SMG
OAB/SP 196.826

06/04/16
Ivete Aparecida de Souza
RF: 557.946-8
SMG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº-.1.....-

Proc. Adm. n. 2016-0.039.247-0

(a).....
Ivete Alquimin de Souza
RF: 567.961.8
SMG

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei n. 264/2015 – Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 2º e do inciso III do artigo 7º, ambos da lei municipal n. 13.194/01. Pedido de subsídios da comissão de finanças e orçamento.

CÓPIA

SMG.GAB.

Senhor secretário,

Encaminho-lhe o presente processo com a manifestação retro, que acolho, para deliberação.

São Paulo, 06.04.2016

LÚCIA BARBOSA DEL PICCHIA
Procuradora do Município
Coordenadora Jurídica – SEMPLA
OAB/SP 223.788

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei n. 264/2015 – Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 2º e do inciso III do artigo 7º, ambos da lei municipal n. 13.194/01. Pedido de subsídios da comissão de finanças e orçamento.

SGM.GAB

Senhor secretário,

Encaminho o presente a Vossa Excelência com a manifestação retro que acolho.

São Paulo, 06 - abril - 2016

VALTER CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão

SGM/ATL
Subchefia Assessora Especial

De ordem da Sra. Assessora Técnica Chefe, encaminho o presente para providências cabíveis.
S. Paulo, 06/04/16

Elisabete Aparecida Motta
Assessora Técnica
SGM/AT

S.G.M.-A.T.L.
07 ABR 2016
RECEBIDO

Recebido
06/04/16
17 43
Bete